



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Diretoria de Logística

Processo Administrativo nº : 0000819-35.2020.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : DILOG
Interessado: : Centro Judiciário de Santa Rosa do Purus
Assunto: : Licitação de internet para Santa Rosa do Purus

Despacho nº 19367 / 2021 - PRESI/DILOG

1. Tratam os autos de instrução licitatória para contratação de empresa de telecomunicação para prestação de serviços de acesso à rede mundial de computadores (internet), para interligação da rede local do Centro Judiciário de Santa Rosa do Purus.

2. Vieram os autos a esta Diretoria através do Despacho CPL 19230/2021, (ID n.1034288), informando do fracasso da licitação, *in verbis*:

Trata-se da realização do **Pregão Eletrônico nº 40/2021**, objetivando à contratação de empresa de telecomunicação para prestação de serviços de acesso à rede mundial de computadores (internet), para interligação da rede local do Centro Judiciário de Santa Rosa do Purus.

Conforme depreende-se dos autos, a Ata de realização da sessão (id 1034281) registrou o fracasso da licitação, haja vista a única proposta existente no certame não ter aceitado a negociação que intencionou ajustar os preços ofertados aos valores de referência para a licitação.

Desta feita, exauridas as providências pertinentes a esta CPL, considerando a necessidade de contratação de empresa de telecomunicação para prestação de serviços de acesso à rede mundial de computadores (internet), para interligação da rede local do Centro Judiciário de Santa Rosa do Purus, remeto o feito a essa Diretoria para conhecimento e deliberação quanto à repetição do certame, ao tempo em que sugerimos nova cotação de preços no mercado, pois a única empresa participante do certame apresentou preço bem acima do valor estimado pela Administração, conforme proposta de preço (id. 1033733).

3. Nesse esteio, entendo que a repetição do certame é relevante e conveniente para desenvolvimento das atividades deste Egrégio Tribunal de Justiça, tendo em vista que, o item a ser licitado é essencial para continuidade dos serviços naquele município e indispensáveis para o atendimento dos anseios do jurisdicionado.

4. Nesse sentido, volvam-se os autos à GECON para nova coleta de preços, devendo manter tratativas junto aos cotantes com fim de estimular a participação de todos no Pregão Eletrônico, objetivado evitar novo fracasso ocasionado por falta de concorrência. Por oportuno, insto a GECON para que submeta à ordenadora de despesa minuta de autorização para repetição do certame licitatório.

5. Após, encaminhem-se os autos à CPL para as providências de praxe.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Araújo de Souza, Diretor(a)**, em 30/08/2021, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1035335** e o código CRC **FDF6A8EE**.
